

LEGISLAÇÕES QUE ORIENTAM O ENSINO PARA EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIA EM TEMPOS DE PANDEMIA – COVID-19

Ariane Berri Riegel¹
Luíza Nunes Marques²
Andrea Soares Wuo³

RESUMO: A pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19 chegou ao Brasil e com isso as atividades presenciais nas escolas de todo país tiveram de ser suspensas em prol da diminuição do contágio. Os encontros realizados no cotidiano escolar poderiam ocorrer em uma transmissão acelerada, o que ocasionaria altos índices de contágio, fazendo com que o sistema de saúde não conseguisse atender a demanda de pessoas contaminadas. Com a suspensão das atividades presenciais, as escolas tiveram de ser reestruturadas, o Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu o termo atividades não presenciais para caracterizar a nova forma de ensino para quando os estudantes não puderem frequentar a escola fisicamente. O presente artigo centrou-se nos educandos com deficiência e no ensino a distância. Como objetivos, a pesquisa, de abordagem qualitativa, buscou compreender o que as leis e decretos explanam sobre a educação em tempos de pandemia para educandos com deficiência. Os questionamentos que norteiam o percurso investigativo são: o que as legislações orientam? Quais adaptações são necessárias? Como atender os educandos com deficiência em suas especificidades? De que modo realizar os encontros virtuais? Como saber se estão aprendendo? Que amparo as famílias possuem? Para responder esses questionamentos, utilizou-se como fonte de geração de dados os documentos orientativos de domínio público produzidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Palavras-chave: Educandos com deficiência. Novo Coronavírus. Educação em tempos de Pandemia.

ABSTRACT: The New Coronavirus - Covid-19 pandemic arrived in Brazil and, therefore, classroom activities in schools across the country had to be suspended in order to reduce contagion. The meetings held in everyday school life could occur in an accelerated transmission, which would cause high rates of contagion, making the health system unable to meet the demand of infected people. With the suspension of face-to-face activities, schools had to be restructured, the National Education Council (CNE) defined the term non-face-to-face activities to characterize the new form of teaching for when students are unable to attend school physically. This article focused on students with disabilities and distance learning. As objectives, the research, with a qualitative approach, sought to understand what the laws and decrees explain about education in times of pandemic for students with disabilities. The questions that guide the investigative path are: what do the laws guide? What adaptations are needed? How to assist students with disabilities in their specificities? How to carry out the virtual meetings? How do you know if they are learning? What support do families have? To answer these questions, the public domain guidance documents produced by the National Education Council (CNE) were used as a source of data generation.

Keywords: Students with disabilities. New Coronavirus. Education in times of Pandemic.

¹ Mestre em educação pela Universidade Regional de Blumenau – FURB. E-mail: ariane.br@bol.com.br.

² Pedagoga graduada pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, especialista em Educação a Distância: Gestão e Tutoria pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, mestranda em Educação na Universidade Regional de Blumenau - FURB. E-mail: luiza.n.m@hotmail.com.

³ Doutora em Educação – PUC São Paulo. Professora PPGE – Universidade Regional de Blumenau -FURB. EMAIL: wuoandrea@gmail.com.

INTRODUÇÃO

No ano de 2020 chegou ao Brasil o até então desconhecido Novo Coronavírus – COVID-19. Um vírus que pode ser letal. Teve início na cidade de Wuhan – China e preocupa o mundo inteiro devido seu alto índice de contágio. Diante deste cenário, as escolas tiveram de suspender suas atividades presenciais, visando reduzir a transmissão rápida do vírus. Embora as crianças não sejam consideradas grupo de risco, podem muitas vezes estar com o vírus e permanecerem assintomáticas – quando os sintomas não são aparentes e nestes casos a transmissão pode ocorrer mais aceleradamente, incluindo as pessoas do grupo de risco com as quais tenham contato.

Com isso, as atividades presenciais nas escolas – tanto públicas, quanto privadas – foram suspensas. Contudo, as escolas precisaram se reestruturar para atender seus educandos de maneira remota, a distância, ou seja, virtualmente. Inúmeros questionamentos advêm deste assunto: famílias que não são alfabetizadas e não conseguem ajudar os estudantes, falta de internet e computador em casa, desconhecimento das mídias digitais, entre outras questões que ficarão para estudos posteriores.

O objetivo deste artigo revela uma preocupação existente no que diz respeito aos estudantes com deficiência e visa compreender o que as leis e decretos explanam sobre a educação em tempos de pandemia. Os questionamentos iniciais são: O que as legislações orientam? Quais adaptações são necessárias? Como atender os educandos com deficiência em suas especificidades? De que modo realizar os encontros virtuais? Como saber se estão aprendendo? Que amparo as famílias possuem?

Nos aspectos metodológicos, o artigo se caracteriza como qualitativo, pois busca gerar novos conhecimentos sobre o tema e motivar pesquisas posteriores. É documental, porque possui como principal fonte de pesquisa as leis e decretos, documentos já publicados de domínio público, principalmente do Conselho Nacional da Educação – CNE.

EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS DESAFIOS DE TEMPOS PANDÊMICOS

Embora tenham ocorridos casos isolados de coronavírus em outros tempos, a COVID-19 vem transformando drasticamente a vida social, familiar e escolar no ano de 2020. É uma situação pela qual a sociedade atual nunca viveu: “a situação que se apresenta em decorrência da pandemia da COVID-19 não encontra precedentes na história mundial do pós-guerra” (BRASIL, 2020a). As relações sociais foram abaladas, as pessoas tiveram de se reinventar e se adaptar a novas rotinas.

Adaptação é um termo que geralmente ouve-se em relação às pessoas com deficiência: adaptação de materiais, adaptação do currículo, de equipamentos, ou seja, adaptabilidade de estruturas e práticas educacionais. Hoje toda a sociedade está se adaptando à situação que a COVID-19 provocou. Vive-se um momento de intensa adaptação. O novo coronavírus impactou a vida das pessoas e exigiu que elas procurassem novas estratégias para viver o cotidiano, seja ele pessoal ou profissional. E o que dizer da escola? Boaventura de Souza Santos, em sua obra *A cruel pedagogia do vírus* aponta alguns “seres invisíveis” acolhidos pelo mundo: “o vírus, nos corpos; deus, nos templos; os mercados, nas bolsas de valores. Fora desses espaços, o ser humano é um ente sem-abrigo transcendental” (SOUZA, 2020, paginação irregular). O que diria o autor em relação à escola? Seria ela um “ser visível” considerada “deusa” para a educação? Souza (2020) não esclarece sobre a escola ser deusa ou não-deusa, mas expressa que o capitalismo, o colonialismo e o patriarcado são considerados os modos de dominação que se dá pela educação e doutrinação permanentes das/nas pessoas.

O fato é que neste momento atípico, a escola teve e tem o desafio de se reinventar. Em meados do mês de março de 2020, a COVID-19 abalou as relações afetivas e cotidianas encontradas no ambiente escolar e repentinamente as aulas presenciais se transformaram em propostas cujo termo nem estava definido ainda: ensino remoto, educação a distância, homeschooling. Ademais, não se tinha orientações estruturadas e literaturas específicas para esta situação, especialmente quando se trata da educação básica. Nesta situação, os desafios se ampliaram visto que as peculiaridades dos estudantes com deficiência necessitam de atenção

redobrada neste ensino a distância.

No ensino presencial, no que tange a educação especial, várias leis e documentos incentivam propostas teóricas e metodológicas para todos os tipos de deficiência a fim de que, conhecendo as especificidades de cada deficiência e de cada educando, possa se pensar em educação de qualidade para um público heterogêneo.

Na década de 1990, a partir da Declaração Mundial de Educação para Todos, documentos internacionais passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva, enfatizando que toda pessoa tem direito a aprender, à educação de qualidade e à equidade, incentivando, para isso, que se definam políticas para estas melhorias (UNESCO, 1990). Em seguida, em 1994, a Declaração de Salamanca reforça a singularidade e especificidade do modo de atingir o nível adequado de aprendizagem de todos os estudantes, combatendo a situação de exclusão escolar da pessoa com deficiência. Expressa claramente que a aprendizagem deve “ser adaptada às necessidades da criança” (UNESCO, 1994). Em 1994, com a Política Nacional de Educação Especial, há algumas orientações para o trabalho com a educação especial, a partir da educação infantil (BRASIL, 1994). A Política enfatiza ainda o Atendimento Educacional Especializado. A LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, preconiza que se assegure estratégias específicas aos alunos por meio do currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

Já nos anos 2000, algumas legislações vêm garantir e nortear ações inclusivas. As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em 2001, orienta o atendimento no ensino regular e a implementação dos serviços de educação especial. As diretrizes fixa também a atenção aos estudantes com deficiência, presumindo que o currículo segue o que prevê a LDBEN, “complementada, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno com necessidades educativas especiais ter acesso ao ensino [...]” (BRASIL, 2001, p. 57). No ano de 2004, o documento *O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular* do Ministério Público do Ministério da Educação, orienta a inclusão por meio de análises das legislações e orientações pedagógicas a fim de refletir a prática dos educadores. Outras legislações nesta década ganham destaque ao promover o ensino de libras (Decreto nº 5.626/05) e braile (Portaria

nº 2.678/02), bem como orientações para estudantes com altas habilidades (Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação –NAAH/S, 2005). As adequações estruturais também são incentivadas por meio de programas como Brasil Acessível (Decreto nº 5.296/04)

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006 enfatiza a educação inclusiva em todos os níveis de ensino, “em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social de acordo com a meta de inclusão plena” (BRASIL, 2009). É semelhante ao encontrado na Lei Brasileira de Inclusão, art. 27,

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino (BRASIL, 2015).

A LBI destaca a participação em instituições de ensino. As legislações orientam o ensino em sala de aula e esta sempre foi o palco em que o desenvolvimento da aprendizagem se destaca e se complementa por meio das interações. Em tempo de pandemia, a sala de aula não é mais o espaço em que se acolhem os estudantes presencialmente. Os estudantes encontram-se isolados em suas casas e não se tem a garantia que o contato, mesmo que virtual, está sendo estabelecido.

Neste sentido, as incertezas e inseguranças em relação ao ensino e aprendizagem para crianças com deficiência se intensificam. O que antes era uma constante (re)organização, (re)adaptação, (re)planejamento específicos para os estudantes com deficiência em sala de aula, agora de alastram em maior grau para o processo de aprender virtualmente.

Além da organização do ensino a distância, dúvidas em relação ao contexto familiar, rotina de estudo, ritmo de aprendizagem, organização espaço-temporal, acompanhamento da família e outros são desafios que ampliam a atenção para adequar as atividades a serem enviadas para a casa dos estudantes. Para os estudantes com deficiência que até então eram acompanhados pelo profissional de apoio escolar em sala de aula, estes desafios aumentam no sentido de que a presença física do profissional também sofreu alteração.

O Brasil teve de adaptar à situação do ensino a distância de forma repentina.

Embora as legislações servem de suporte para pensar a educação, nenhuma delas era dirigida ao ensino a distância enquanto educação infantil e ensino fundamental, tampouco educação especial nem mesmo em momentos de quarentena. Como diz Souza (2020), a quarentena é difícil e há sempre um grupo que ignora em partes sua quarentena para garantir a quarentena da população. O Conselho Nacional de Educação foi o grupo que precisou pensar em uma parte da população brasileira: os estudantes. Listou uma série de atividades que podem ser utilizadas no ensino não presencial durante a pandemia. Meios digitais, videoaulas, plataformas virtuais, redes sociais, programas de televisão ou rádio, material didático impresso são algumas sugestões, observadas as etapas da educação básica e em consonância com o desenvolvimento das habilidades previstas na BNCC. Mas esta orientação levou um tempo a surgir.

Em 18 de março de 2020, o Conselho Nacional de Educação (CNE) enfatiza a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas por conta da COVID-19. No parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, em abril de 2020, já se definia o termo utilizado pela “nova forma” de ensino: *atividades não presenciais*, entendida como as atividades a serem realizadas pela escola com os estudantes quando não for possível a presença física destes (BRASIL, 2020a).

A reorganização do calendário escolar e das atividades pedagógicas foi alvo de reflexão, para que não aumente a desigualdade no ensino a distância e que se garanta o atendimento das competências e dos objetivos de aprendizagens previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, para isso, a realização das atividades não presenciais não pode ser mera reprodução de práticas tradicionais.

O Parecer nº 5/2020 salienta a mediação ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação e oferecem algumas sugestões de como desenvolver as atividades pedagógicas não presenciais:

[...] por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos (BRASIL, 2020a).

Na educação básica, as sugestões se subdividem em: educação infantil, anos

iniciais, anos finais e ensino médio. Ainda, há orientação para a educação especial.

Para a educação infantil, as orientações se dão primeiramente em estreitar os vínculos com as crianças. Também em desenvolver atividades educativas lúdicas, recreativas, criativas e interativas para realizarem com as crianças em casa. As atividades, jogos, brincadeiras, conversas e histórias devem estimular novas aprendizagens e isso é possível quando o planejamento do professor tiver sempre a intencionalidade pedagógica.

Nos anos iniciais, fase em que se sistematiza a alfabetização, as atividades devem ser mais estruturadas a fim de atingir as habilidades básicas deste ciclo de alfabetização.

O acompanhamento da família é de suma importância neste processo. Algumas sugestões pedagógicas vem auxiliar o trabalho do professor alfabetizador: aulas gravadas com o planejamento, avaliação realizada a distância sob a orientação da escola e acompanhado pelos pais, lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem, orientações aos pais para realização de atividades e sobre a organização das rotinas diárias; leitura realizada pelos pais, programas de TV aberta com programas educativos; materiais impressos para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros); vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas on-line de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário, realização de atividades on-line ao vivo, estudos dirigidos com supervisão dos pais; exercícios de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola; organização de grupos de pais.

Já nos anos finais e ensino médio, etapa em que as crianças já adquirem mais autonomia, sugere-se: sequências didáticas, utilização de horários de TV aberta com programas educativos para adolescentes e jovens; vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, realização de atividades on-line síncronas; atividades on-line; estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros; testes on-line ou por meio de material impresso, entregues ao final do período de suspensão das aulas; utilização de mídias sociais de longo alcance (WhatsApp, Facebook, Instagram etc.). Destaca-se que as atividades devem observar as habilidades próprias para cada faixa etária, em

consonância com a BNCC.

No que diz respeito à educação especial, foco deste artigo, as orientações indicadas aos demais níveis de ensino também se aplicam aos estudantes da Educação Especial. Além disso, outras observações são pontuadas, garantindo as medidas de acessibilidade. Os sistemas de ensino devem buscar e assegurar medidas que garantam a qualidade na oferta, os recursos necessários e estratégias que atendam as especificidades de cada estudante. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve ter continuidade, planejado pelo professor de AEE em parceria com o professor regente e em acompanhamentos das famílias. Além disso, as situações mais específicas precisam ser observadas

[...] como nos casos de acessibilidade sociolinguística aos estudantes surdos usuários da Língua Brasileira de Sinais (Libras), acessibilidade à comunicação e informação para os estudantes com deficiência visual e surdocegueira, no uso de códigos e linguagens específicas, entre outros recursos que atendam àqueles que apresentem comprometimentos nas áreas de comunicação e interação (BRASIL, 2020a).

O Ministério da Educação homologou o parecer do CNE nº 5 no dia 1º de junho. Embora seja uma estruturação importante para todo sistema escolar, observa-se a incumbência dos estados e municípios em garantir direcionamentos que atendam as particularidades dos estudantes público-alvo da educação especial neste tempo de pandemia.

Em 07 de julho de 2020, o Conselho Nacional de Educação aprova o Parecer 11/2020 que apresenta “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”⁴. O Parecer mantém os posicionamentos apresentados no Parecer 5/2020 no tocante às atividades não presenciais e traz recomendações para o processo de retorno às aulas. No tocante ao público-alvo da educação especial (PAEE), as orientações reforçam o caráter segregacionista de uma visão médica da deficiência. De acordo com o documento, “Os estudantes da Educação Especial devem ser privados de interações presenciais” (BRASIL, 2020b). A justificativa para a privação do direito à interação e escolarização pauta-se em uma série de estereótipos relacionados às pessoas com deficiência, tais como:

⁴ Até a data de 30 de julho de 2020, o documento não havia sido homologado.

- Os alunos surdos sinalizantes não podem usar máscaras, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;
- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc.
- Os alunos com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de obediência de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico. (BRASIL, 2020,b)

Nota-se que a justificativa do parecer para a ausência dos “estudantes da educação especial” na escola em período de retorno às atividades presenciais fundamenta-se no que Amaral (1998) denomina de uma “generalização indevida”, pautada em uma visão capacitista da deficiência, própria do modelo médico. Dessa forma, o documento contradiz a própria LBI e a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pois desconsidera que o problema desses estudantes se constrói na relação que se estabelece com as barreiras construídas socialmente.

Como mostra Santos (2020), a realidade pandêmica reforça a desigualdade, sobretudo dos grupos minoritários. No caso da educação de pessoas com deficiências, os pareceres aqui analisados legitimam sua marginalização e violam seu direito de acesso, permanência, participação e aprendizagem, conforme a

Política Nacional de Educação Especial de 2008, ao: a) atribuir a responsabilidade de sua escolarização exclusivamente ao AEE; b) impedir sua interação na realidade escolar no processo de retorno às aulas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há, ainda, inúmeros questionamentos que não se concluem neste artigo. Questões a serem refletidas juntamente com a escola, educandos e familiares para que a aprendizagem se dê de maneira efetiva aos educandos com deficiência, mesmo com atividades não presenciais.

Sabe-se que são muitos os desafios que precisam ser enfrentados. Planejar adequadamente neste tempo de pandemia é uma ação que potencializa o alcance do sucesso nas atividades. Algumas sugestões no momento do planejamento do professor regente e professor auxiliar ou de AEE orientam no sentido da apreensão do conteúdo e aprendizagem significativa para os educandos em questão. Estas orientações sugerem a utilização de símbolos, imagens, ícones de comando para que a leitura e a instrução para realização da atividade seja melhor compreendida. É importante promover destaques no material, daquilo que o educando precisa realizar. A estruturação em forma de sequência na descrição das atividades de forma clara e objetiva facilita o entendimento. Ou seja, o planejamento deve ser organizado e estruturado de modo que os estudantes não se cansem apenas no olhar. Para isso, é importante parcelar as tarefas, com instruções separadas, destacar as partes importantes que devem ser realizadas e adequar as atividades à realidade de cada estudante.

É necessário garantir o acompanhamento das potencialidades e necessidades de todos os estudantes, a comunicação e a interação destes. Embora o ensino a distância tenha distanciado os estudantes, o vínculo precisa ser mantido. Para isso, as tecnologias atuais vêm ajudar a estabelecer este vínculo, manter conversas e aprender por meio da interação mesmo que virtual. A vídeo chamada, por exemplo, possibilita os professores perceberem se os educandos efetivamente aprenderam os conceitos trabalhados. O vínculo torna-se especial neste momento

assim como o acolhimento, a escuta atenta de como estão se sentindo, o reconhecimento do trabalho e o desenvolvimento da autonomia.

O estudante continua sendo estudante, seja da educação infantil ou do ensino superior. Portanto, o conteúdo deve ser mantido de forma a se relacionar com a realidade das crianças e que faça parte da fase em que ela está. Por exemplo na fase infantil, a classificação matemática pode se utilizar de lápis de cor, de carros, bolas, etc. Na alfabetização a escrita é mantida, porém, de forma lúdica.

É importante salientar que cabe aos sistemas educacionais garantir justiça curricular e educacional aos educandos com deficiência por meio de estratégias que promovam a aprendizagem e participação de todos os estudantes, considerando suas necessidades e potencialidades. Para tanto, é necessário romper com visões capacitistas sobre a deficiência e construir culturas que fortaleçam os conhecimentos docentes de toda a comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Lígia. Sobre crocodilos e avestruzes: falando de diferenças físicas, preconceitos e sua superação. In: AQUINO, Júlio G. (Org.). **Diferenças e preconceitos**. São Paulo: Summus, 1998. p.11-30

BRASIL. **Decreto nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. **Portaria Nº 2.678, de 24 de setembro de 2002**. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/udesc/documentos/PORTARIA_N_2_678_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2002_15247494267694_7091.pdf. Acesso em 13 jun 2020.

BRASIL. **Orientação de Implantação de Núcleos de Atividades de Altas Habilidades/Superdotação**: Brasília: MEC, SEESP, 2005^a

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004**, que regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. 2004.

BRASIL. **O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular** / Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores) / 2^a ed. rev. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>.

Acesso em: 11 jun. 2020.

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 24 nov 2019.

BRASIL. **Resolução n. 2, de 11 de setembro de 2001,** que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Brasília: 2001.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP Nº 5/2020.**

Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19. Disponível em:

http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192. Acesso em 12 jun 2020. (BRASIL, 2020a)

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. **Parecer CNE/CP Nº 11/2020.** Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia. Disponível em: <

https://t6b6g4f6.stackpathcdn.com/wp-content/uploads/2020/07/Parecer-CNE-CP-11_2020-Orientac%CC%A7o%CC%83es-Educacionais-para-Aulas-e-Atividades-Pedago%CC%81gicas-Pandemia-COVID19.pdf>. Acesso em 14 jul 2020. (BRASIL, 2020b).

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases.** Leis nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: MEC/SEESP, 1994.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A Cruel Pedagogia do Vírus.** Coimbra: Almedina, 2020.

Disponível em <<http://afipeasindical.org.br/content/uploads/2020/04/A-Cruel-Pedagogia-do-V%C3%ADrus-Boaventura-de-Sousa-Santos.pdf>>. Acesso em 13 jul 2020.

UNESCO. **Declaração mundial sobre educação para todos.** Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990.

UNESCO. **Declaração de Salamanca:** Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Lisboa, 1994.

*Recebido em 2020.2
Aceito em dezembro de 2020*